



## CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

### ADVISORY CIRCULAR

#### CTI 09-01 - EDIÇÃO 5

#### ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES DE ACORDO COM A PARTE M SUBPARTE F

##### 1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a todas as organizações que pretendam qualificar-se e certificar-se de acordo com a Parte M Subparte F, para efetuar manutenção de aeronaves que não sejam a motor complexas (Artigo 140º 2.b) do Regulamento (EU) n.º 2018/1139) e de componentes nelas instalados, não utilizados por operadores aéreos licenciados em conformidade com o regulamento (CE) n.º. 1008/2008

##### 2.0 OBJETIVO

Esta CTI tem por objetivo divulgar os requisitos e procedimentos aceites por esta Autoridade para aprovação das organizações de manutenção Parte M Subparte F, de acordo com o Regulamento (EU) n.º. 1321/2014, de 26 de novembro de 2014, Anexo I, e subseqüentes revisões. Esta edição 5, em particular, tem como propósito alertar as organizações de manutenção para as alterações ao Regulamento (EU) n.º 1321/2014, introduzidas pelos Regulamentos (EU) n.º 2019/1383 de 8 de julho de 2019 e (EU) n.º 2020/270 de 25 de fevereiro de 2020.

##### 3.0 DATAS DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CTI entra em vigor a 24 de março de 2020.

##### 4.0 DESCRIÇÃO

###### 4.1 Introdução

O Regulamento (EU) n.º 1321/2014 de 26 de novembro de 2014, entretanto alterado e retificado pelos Regulamentos (EU) n.º 2019/1383 de 8 de julho de 2019 e n.º

2020/270 de 25 de fevereiro de 2020, determina, no seu artigo 4º ponto 1, que as Organizações envolvidas na aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos componentes nelas instalados, incluindo a respetiva manutenção, sejam certificadas, mediante o seu pedido, pela ANAC, em conformidade com os requisitos do Anexo II (Parte 145), do Anexo Vc (Parte CAMO) ou do Anexo Vd (Parte CAO), conforme aplicáveis.

Em derrogação ao parágrafo anterior e, até 24 de setembro de 2020, a ANAC pode certificar as Organizações, a pedido destas, em conformidade com as Subpartes F e G do Anexo I (Parte M). Todas as certificações emitidas em conformidade com as Subpartes F e G do Anexo I (Parte M) são válidas até 24 de setembro de 2021.

Assim e, no âmbito desta CTI, torna-se necessário que as organizações de manutenção disponham de instalações, recursos humanos, documentação, equipamentos/ferramentas e materiais adequados à execução das atividades de manutenção de acordo com a Secção A, Subparte F do Anexo I (Parte M).

As subpartes relevantes na certificação da organização de manutenção de acordo com a Parte M Subparte F são as Subparte B (Responsabilidades), Subparte D (Normas de manutenção), Subparte C (Aeronavegabilidade permanente), Subparte E (Componentes) e Subparte H (Certificado de aptidão para serviço) do Anexo I (Parte M) e/ou do Anexo V-B (Parte ML), conforme aplicável, além do Anexo III - Parte 66, referente aos técnicos de certificação.

O cumprimento desta regulamentação concede à organização um “Certificado de Aprovação da Organização de Manutenção” (ver Anexo I) emitido pela ANAC, definindo o âmbito das atividades de manutenção aprovadas de acordo com o requisito M.A.603.

#### **4.2 Procedimento para certificação inicial da Organização**

As Organizações que pretendam certificar-se de acordo com a Parte M Subparte F, deverão apresentar à ANAC, o requerimento ANAC/EASA Doc.2 (ver Anexo II) especificando o âmbito de aprovação Parte M Subparte F pretendido, com uma antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para a emissão do respetivo certificado.

Juntamente com o requerimento, a Organização de manutenção deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Manual da Organização de Manutenção (MOM) elaborado de acordo com o requisito M.A.604 e AMC M.A.604.
- b) Documento(s) ANAC/EASA Doc.4 (Anexo III) para aprovação do pessoal dirigente em conformidade com o requisito M.A.606.
- c) Contratos (se aplicável).

**Notas:**

1. A ANAC admite que os documentos mencionados em a) e c), sejam apresentados, sob a forma de *draft*, na mais breve oportunidade, de modo a permitir a análise prévia para a realização da auditoria.
2. A estrutura e conteúdo do MOM deve respeitar o Apêndice IV do AMC M.A.604 para Organizações com menos de 10 pessoas na manutenção ou o requisito 145.A.70 e respetivo AMC para Organizações de maior dimensão, com mais de 10 pessoas na manutenção.
3. Os requerimentos encontram-se disponibilizados na internet, no sítio da ANAC, em formato PDF editável.

Após análise do MOM em conformidade com os requisitos constantes da Parte M Subparte F, a ANAC realizará uma auditoria à Organização de manutenção com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos da Parte M Subparte F.

Durante a auditoria da ANAC, a equipa auditora, deverá ser sempre acompanhada pelo menos por um dirigente da organização conforme requisito M.A.606, normalmente o responsável do Sistema da Qualidade.

Após a auditoria, será realizada uma reunião com os responsáveis da organização onde serão dadas a conhecer as não conformidades encontradas, ficando na posse da organização o relatório preliminar de não conformidades (ANAC/EASA Doc.6F Parte 4) (Anexo IV). A ANAC comunicará as não conformidades na sua versão final à Organização, por escrito, no prazo de duas semanas seguintes à auditoria, enviando o ANAC/EASA Doc. 6F Parte 4 final e as respetivas fichas individuais de controlo de não conformidades ANAC/NC/CO (Anexo V).

A Organização deverá tratar as não conformidades de forma satisfatória, devendo as respetivas ações corretivas e de correção, bem como a análise de causas, ser registadas e apresentadas à ANAC no documento ANAC/NC/CO (Anexo V) para análise e encerramento.

A certificação inicial não poderá ser concedida enquanto não forem encerradas pela ANAC todas as não conformidades reportadas à organização.

O Administrador Responsável deverá ser entrevistado pelo menos uma vez durante o processo de certificação inicial, de forma a assegurar-se o seu entendimento quanto ao significado da aprovação e das razões do seu compromisso para o cumprimento dos procedimentos especificados no MOM.

A aprovação pela ANAC do pessoal dirigente proposto seguirá o estabelecido na CTI 18-04.

### **4.3 Procedimento referente a alterações na Organização**

Para as alterações descritas no requisito M.A.617, as Organizações de manutenção deverão notificar a ANAC das suas propostas antes da concretização das mesmas, de forma a garantir a continuidade do seu âmbito de certificação. As Organizações deverão ainda proceder à revisão do MOM em conformidade, para aprovação pela ANAC. Mediante o tipo de alteração, será avaliada pela ANAC a necessidade de conduzir uma auditoria para verificação do cumprimento dos requisitos.

No caso das alterações serem referentes ao âmbito de aprovação ou ao pessoal dirigente, os procedimentos a seguir são os definidos nos parágrafos 4.3.1 e 4.3.2.

#### **4.3.1 Alterações no âmbito de aprovação**

Para alterações ao âmbito de certificação (inclusão ou supressão), as organizações deverão apresentar à ANAC, o requerimento ANAC/EASA Doc.2 (Anexo II) antes da concretização das mesmas.

No caso de se tratar de um aumento de âmbito, a organização deverá apresentar, juntamente com o requerimento, o MOM revisto em conformidade para aprovação. Será conduzida pela ANAC uma auditoria para verificação do cumprimento de todos os requisitos, com especial foco nos produtos a incluir.

No caso de se tratar da supressão do âmbito, não haverá lugar a auditoria por parte da ANAC, mas deverá ser demonstrado à ANAC que o MOM foi revisto para refletir esta alteração.

A ANAC seguirá o procedimento semelhante ao indicado no ponto 4.2 no que respeita à análise da documentação entregue e à auditoria de alteração.

### 4.3.2 Alteração do pessoal dirigente

As organizações deverão notificar a ANAC e rever o MOM sempre que se verificar a substituição do pessoal dirigente constante no M.A.606.

No caso de substituição do Administrador Responsável, a notificação deverá ser acompanhada da declaração de compromisso associada ao MOM.

No caso de substituição de qualquer outro pessoal dirigente, a organização deve requerer a sua aprovação com o envio do documento ANAC/EASA Doc.4 (Anexo III), conforme estabelecido na CTI 18-04.

A ANAC seguirá o procedimento semelhante ao indicado no ponto 4.2 no que respeita à análise da documentação entregue.

## 4.4 Procedimento para a reavaliação do Certificado de Aprovação Técnica

O Certificado de Aprovação da Parte M Subparte F é válido até 24 de setembro de 2021, desde que a Organização de manutenção aprovada cumpra com o disposto no anexo I (Parte M) e no anexo V-B (Parte ML) do Regulamento (EU) n.º 1321/2014.

A ANAC, após a certificação inicial, estabelecerá um programa de supervisão contínua válido até 24 setembro 2021, que incluirá a inspeção, por amostragem, de aeronaves da frota e auditorias ao sistema de revisão da organização, para determinar a sua conformidade permanente com o MOM e a satisfação dos requisitos da Parte M Subparte F.

Durante este processo de avaliação contínua, por cada auditoria realizada, será efetuada uma reunião com os responsáveis da organização onde serão dadas a conhecer as não conformidades encontradas, ficando na posse da organização o relatório preliminar de não conformidades (ANAC/EASA Doc.6F Parte 4) (Anexo IV). A ANAC comunicará as não conformidades na sua versão final à Organização, por escrito, no prazo de duas semanas seguintes à auditoria, enviando o ANAC/EASA Doc. 6F Parte 4 final e as respetivas fichas individuais de controlo de não conformidades ANAC/NC/CO (Anexo V).

A Organização deverá tratar as não conformidades de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos pela ANAC, devendo as respetivas ações corretivas e de

correção, bem como a análise de causas, ser registadas e apresentadas à ANAC no documento ANAC/NC/CO (Anexo V) para análise e encerramento.

As não conformidades não corrigidas nos prazos determinados pela ANAC implicam a suspensão, revogação ou limitação, total ou parcial, da organização de manutenção, de acordo com o definido no parágrafo 4.5.

#### **4.5 Procedimento para revogação, suspensão e limitação da aprovação**

A não correção, em tempo devido, das não conformidades encontradas no decurso de uma auditoria terá como consequência a suspensão, revogação ou limitação, total ou parcial, da organização de manutenção.

No parágrafo seguinte define-se os prazos estabelecidos pela ANAC, para a correção das não conformidades e as ações a desenvolver no caso de incumprimento.

À ANAC reserva-se o direito de suspender uma certificação sempre que estiver potencialmente em causa a segurança aeronáutica.

##### **4.5.1 Não conformidades**

###### **4.5.1.1 Não conformidades de nível 1**

Neste caso a certificação deve ser suspensa, revogada ou limitada de imediato no todo ou em parte até que a organização tenha tomado as ações corretivas necessárias para corrigir, com sucesso, as não conformidades detetadas.

###### **4.5.1.2 Não conformidades de nível 2**

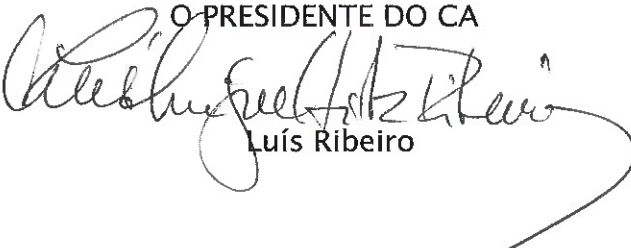
Neste caso a ANAC concederá um prazo de correção apropriado à natureza da não conformidade que não será superior a 3 meses. Excecionalmente, se solicitado pela organização de manutenção, no fim deste período e sujeito à natureza da não conformidade, a ANAC poderá estender o período de 3 meses por igual período, desde que a organização apresente um plano de ação de correção satisfatório.

## 5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (EU) N.º 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 04 de julho de 2018;
- Regulamento da Comissão (EU) n.º 1321/2014, de 26 de novembro de 2014 – Anexo I Parte M Subparte F, e subsequentes emendas.
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2015/029/R de 17 de dezembro de 2015, Anexo I – Meios aceitáveis de cumprimento da Parte M, e subsequentes emendas.
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2013/027/R de 5 de novembro de 2013 – Sistema de números de referência para aprovação de organizações.
- Decreto-Lei 66/2003 de 7 de Abril de 2003 e Decreto-Lei 10/2004 de 9 de Janeiro de 2004.
- Sítio da EASA na internet: [www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int)
- Sítio da ANAC na internet: [www.anac.pt](http://www.anac.pt).

## 6.0 OBSERVAÇÕES

Esta CTI anula e substitui a CTI 09-01 Ed.4.

O PRESIDENTE DO CA  
  
Luís Ribeiro

EDIÇÃO 5 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**ANEXO I - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PARTE M SUBPARTE F**





Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

# AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

um Estado Membro da União Europeia

## CERTIFICADO DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Referência: PT. MF. [XXXX]

De acordo com o Regulamento (EU) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento da Comissão (UE) N.º 1321/2014 da Comissão, sob reserva das condições abaixo especificadas, a Autoridade Nacional da Aviação Civil certifica:

*Pursuant to Regulation (EU) 2018/1139 of the European Parliament and of the Council and to Commission Regulation (EU) No 1321/2014 and subject to the conditions specified below, the Portuguese Civil Aviation Authority hereby certifies:*

### [Nome e Morada da Organização]

como organização de manutenção em conformidade com o disposto no anexo I (parte M), secção A, subparte F, do Regulamento (EU) n.º 1321/2014 da Comissão, certificada para proceder à manutenção dos produtos, peças e equipamentos enumerados no plano de certificação em anexo, e para emitir os correspondentes certificados de aptidão para serviço, utilizando as referências acima indicadas, bem como, quando estipulado, emitir certificados de avaliação da aeronavegabilidade, após uma avaliação da aeronavegabilidade, tal como previsto no anexo V-B (parte ML), ponto ML.A.903, do mesmo regulamento, no respeitante às aeronaves enumeradas no plano de certificação em anexo.

*as a maintenance organisation in compliance with Section A, Subpart F of Annex I (Part-M) to Commission Regulation (EU) No 1321/2014, approved to maintain the products, parts and appliances listed in the attached terms of approval and issue related certificates of release to service using the above references and, when stipulated, airworthiness review certificates after an airworthiness review as specified in point ML.A.903 of Annex Vb (Part-ML) to Commission Regulation (EU) No 1321/2014 for those aircraft listed in the attached terms of approval.*

#### CONDIÇÕES:

#### CONDITIONS:

1. O presente certificado está limitado ao especificado na secção «Âmbito dos trabalhos» do manual da organização de manutenção aprovado, a que se refere a secção A, subparte F, do anexo I (Parte M) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão; e  
*This certificate is limited to what is specified in the scope of work section of the approved maintenance organisation manual as referred to in Section A, Subpart F of Annex I (Part-M) to Commission Regulation (EU) No 1321/2014; and*
2. O presente certificado exige o cumprimento dos procedimentos constantes do Manual da Organização de Manutenção, e  
*This certificate requires compliance with the procedures specified in the approved Maintenance Organisation Manual, and*
3. O presente certificado é válido enquanto a Organização acima indicada cumprir o disposto no Anexo I (Parte M) e no anexo V-B (parte ML) do Regulamento (EU) n.º 1321/2014.  
*This certificate is valid whilst the approved maintenance organisation remains in compliance with Annex I (Part-M) and Annex Vb (Part-ML) to Commission Regulation (EU) No 1321/2014.*
4. Desde que cumpridas as condições acima referidas, este certificado permanecerá válido até 24 de setembro de 2021, a menos que a aprovação tenha sido denunciada, substituída, suspensa ou revogada antes dessa data.  
*Subject to compliance with the foregoing conditions, this certificate shall remain valid until 24 September 2021 unless the certificate has been surrendered, superseded, suspended or revoked before that date.*

Data de emissão da certificação inicial:

Autoridade Nacional da Aviação Civil

*Date of original issue:*

*For the Competent Authority:*

Data da presente revisão:

*Date of this revision:*

Revisão n.º:

*Revision n.º:*

**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**ÂMBITO DE APROVAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO**  
 (MAINTENANCE ORGANISATION TERMS OF APPROVAL)

**NOME DA ORGANIZAÇÃO:**  
 (ORGANISATION NAME)  
**MORADA:**  
 (ADDRESS)

**REFERÊNCIA: PT.MF.[XXXX]**  
 (REFERENCE):

CLASSE (Class)	CATEGORIA (Rating)	LIMITAÇÃO (Limitation)
AERONAVES (**)  Aircraft	(***)	(****)
	(***)	(****)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
MOTORES (**)  Engines	(***)	(***)
	(***)	(***)
COMPONENTES OUTROS QUE NÃO MOTORES COMPLETOS OU APUS  Components other than complete engines or APUs (**)	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
	(***)	(***)
SERVIÇOS ES- PECIALIZADOS (**) Spec. Services	(***)	(***)
	(***)	(***)

O âmbito de aprovação, contido nesta lista, está limitado aos produtos, componentes e peças e às atividades especificados na secção do Manual da Organização de Manutenção aprovado, relativa ao âmbito dos trabalhos.  
*These terms of approval are limited to the products, parts and appliances and to the activities specified in the scope of work section of the approved maintenance organisation manual.*

**Referência do Manual da Organização de Manutenção:**  
*Maintenance Organisation Manual Reference:*

**Data da emissão inicial:**  
*Date of original issue*

**Data da última revisão aprovada:**  
*Date of last revision approved:*

**Revisão N.º:**  
*Revision No:*

O Chefe de Departamento de Manutenção e Produção  
 Instituto Nacional da aviação Civil  
 (Head of Maintenance and Production Department)

Instituto Nacional de Aviação Civil  
*For the Competent Authority:*

(\*\*) apagar conforme necessário se a organização não for aprovada.

(\*\*\*) colocar os âmbitos e limitações adequados.

(\*\*\*\*) completar com a limitação adequada e indicar se a emissão de certificados de avaliação da aeronavegabilidade é ou não autorizada (apenas possível no caso das aeronaves ELA 1 não envolvidas em operações comerciais, quando a entidade efetua a avaliação da aeronavegabilidade em conjugação com a inspeção anual prevista no programa de manutenção).

## ANEXO II - REQUERIMENTO ANAC/EASA DOC. 2



Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO

CERTIFICAÇÃO INICIAL\*

PARTE M SUBPARTE G\*

ALTERAÇÃO\*

PARTE M SUBPARTE F\*

PARTE 145\*

PARTE CAO\*

PARTE CAMO\*

1. Nome registado da organização requerente:

2. Nome Comercial (se diferente de 1.):

3. Morada a ser aprovada:

4. Telefone:

Fax:

E-mail:

5. Termos de aprovação e âmbito de trabalho relevante para este requerimento:

6. Administrador Responsável (proposto\*):

(Posição):

(Nome):

7. Assinatura do Administrador Responsável (proposto\*):

8. Local:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nota 1:** Após preenchimento, enviar este documento à ANAC, Direção de Segurança Operacional Rua B, Edifício Santa Cruz – Aeroporto de Lisboa

\* Riscar se não aplicável

**ANEXO III - ANAC/EASA DOC. 4**



**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATÓRIO DE APROVAÇÃO PARTE M SUBPARTE F**

**APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE (PARTE M SUBPARTE F M.A.606 (b))**

**1. Nome da Organização:**

**2. Nome do Dirigente:**

**3. Posição Proposta:**

**4. Qualificações académicas relevantes para a posição proposta:**

**5. Experiência profissional relevante para a posição proposta:**

**Assinatura:**

**Data :** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Após preenchimento, enviar este documento em envelope confidencial à ANAC, Direção de Segurança Operacional Rua B, Edifício Santa Cruz – Aeroporto de Lisboa

**6 Espaço Reservado à ANAC**

**APROVAÇÃO DA DIREÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

**Assinatura :**

**Data :** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Nome:**

**ANEXO IV – ANAC/EASA DOC. 6 PARTE 4**



# AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

## RELATÓRIO DE APROVAÇÃO SUBPARTE F

### Parte 4: Não conformidades com a Parte M SubParte F

**NOTA A:** Cada não conformidade de nível 1 e 2 deverá ser registada quer tenha sido corrigida ou não e deverá ser identificada com uma referência cruzada simples ao requisito da Parte 2.

**NOTA B:** Todas as não conformidades não corrigidas deverão ser comunicadas por escrito à organização para as devidas ações corretivas.

Organização:

Referência da Auditoria: DSO/MNP /

Nº Ref. Parte 2 ou 3	Não Conformidades	Nível	Corrigir até	Resolução	
				Data	Ref.

NOME E ASSINATURA DO (S) AUDITOR (ES):



**ANEXO V – ANAC/NC/CO**



Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### RELATÓRIO DE APROVAÇÃO SUBPARTE F

#### CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C's

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

REFERÊNCIA DA APROVAÇÃO:

Refer. da Auditoria: DSO/MNP /

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até *

DSO/MNP Ass: Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conhecimento da Organização Responsável Ass: Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### ANÁLISE DAS CAUSAS

Responsável Posição Assinatura Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### AÇÃO CORRETIVA

Responsável Posição Assinatura Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### PARECER DA ANAC:

Prorrogação

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Encerramento

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Auditor

Assinatura

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(\*) Data limite de encerramento pelo ANAC  
ANAC NC CO

Rev.1